



Acórdão n.º 05 - 2017/2018

N.º Processo: 05/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 1.ª

Data: 21 de Outubro de 2017 - Hora: 18:00 - Local: Recarei, PAREDES

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador do VSC, Vítor Macedo, não esteve presente no jogo por estar a cumprir castigo.

Aos 4,16 do 4.º período, o jogador do Paredes, Tiago Pacheco, n.º 4, foi expulso com substituição ao abrigo da regra 22.6, entrada de jogador não habilitado.

Aos 4,16 do 4.º período, o jogador do Paredes, Ricardo Teixeira, n.º 12, foi expulso com substituição ao abrigo da regra n.º 21.16, por interferir na marcação de um livre de 5 metros."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do VSC, Vítor Macedo, não esteve presente no jogo dos autos em virtude de estar a cumprir castigo.

3.1 O artigo 13.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado.

3.2 Do relatório dos árbitros resulta que o treinador Vítor Macedo não esteve no banco da equipa do VSC por estar a cumprir castigo, sendo que, compulsada a acta do jogo, verificamos que o VSC teve no banco o treinador António Magalhães.

3.3 Como tal, sem indícios de prática de infracção disciplinar, e porque o ponto b. da alínea a) do n.º 2 do *supra* mencionado artigo 13.º que estabelece que "**se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador "... Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina**", decide-se, nesta parte, arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere que o jogador do Paredes, Tiago Pacheco, foi expulso com substituição por ter entrado no jogo e, naquele momento, não se encontrar autorizado para tal.

4.1 O jogador faltoso foi excluído, com substituição, sem registo na acta do jogo de outras consequências para o seu comportamento, nomeadamente a amostragem de cartão vermelho, pelo que, também, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. O relatório dos árbitros refere, por último, que o jogador do Paredes, Ricardo Teixeira, foi expulso com substituição por interferir na marcação de um livre de 5 metros.

5.1 O jogador do VSC foi excluído, com substituição, sem registo na acta do jogo de outras consequências para o seu comportamento, nomeadamente a exibição de cartão vermelho, pelo que, ainda, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.





6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Outubro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

